EMENDA SUPRESSIVA Nº 049/2025

Supressiva ao inciso II do Artigo 61 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

O Vereador David Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do Artigo 61 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/CB03-0AB6-6E60-94A4 e informe o código CB03-0AB6-6E60-94A4

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n. 171/2022 trata da **Regularização Fundiária Urbana**, que é um procedimento legalmente concebido para flexibilizar as exigências urbanísticas e ambientais, a fim de garantir o direito à moradia e a titulação de núcleos informais.

O inciso II do Art. 61, ao estabelecer que o cumprimento integral de "critérios desta Seção é condição vinculante, não passível de dispensa, para: – regularização fundiária e urbanística", **cria um obstáculo legalmente insustentável** para a própria.

A justificativa para a supressão deve apontar o conflito entre a rigidez do artigo e a natureza flexibilização, conforme a Lei Federal e a municipal.

Proposta de Supressão do Inciso do Artigo

Proposta: Supressão do Inciso do Artigo do texto normativo, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo – O cumprimento integral dos critérios desta Seção é condição vinculante, não passível de dispensa, para: I– licenciamento urbanístico e ambiental; II– (Suprimido)"

Justificativa para a Supressão

A supressão do Inciso ("regularização fundiária e urbanística") é essencial e se justifica por imperativo legal e pela necessidade de coerência com a política de desenvolvimento social do Município, formalizada na **Lei Complementar de Embu-Guaçu**, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana.

1. Conflito com a Finalidade da (Lei Federal):

A LC 171/2022 é o instrumento legal que reconhece a realidade fática dos assentamentos informais, permitindo a titulação de propriedades. A própria natureza da está em **flexibilizar e adaptar** as exigências urbanísticas, ambientais e edilícias (como padrões de loteamento e recuos) que seriam impossíveis de serem atendidas *in totum* nos núcleos já consolidados.

Ao estabelecer que o cumprimento **integral** de critérios, sem qualquer dispensa, é condição para a regularização fundiária, o Inciso torna a inviável, transformando o procedimento em uma mera

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/CB03-0AB6-6E60-94A4 e informe o código CB03-0AB6-6E60-94A4

formalidade que será invariavelmente frustrada pela impossibilidade de atender a todas as exigências retroativamente.

2. Afronta à de Embu-Guaçu:

A Lei Complementar municipal é a norma específica que regulamenta a no Município. A manutenção do Inciso no Artigo anula a eficácia da LC 171/2022, pois impede o uso das ferramentas de flexibilização e mitigação que são inerentes.

3. Distinção entre Licenciamento e Regularização:

É fundamental distinguir as naturezas jurídicas dos atos:

- **Licenciamento Urbanístico e Ambiental (Inciso I):** Refere-se a novos empreendimentos ou alterações substanciais em áreas já regulares, onde a exigência de cumprimento integral das normas vigentes é razoável e necessária.
- **Regularização Fundiária (Inciso II):** Refere-se a núcleos urbanos já existentes, consolidados em desconformidade. Neste caso, o objetivo é a **adequação possível**, e não a obediência cega a todos os critérios.

Portanto, para garantir a efetividade da política de e conferir coerência ao ordenamento jurídico municipal, tornando a um instrumento hábil para solucionar o passivo da informalidade, a supressão do Inciso II é medida de rigor e justiça social.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: DAVID DOS REIS RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/CB03-0AB6-6E60-94A4 e informe o código CB03-0AB6-6E60-94A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB03-0AB6-6E60-94A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 13:44:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/CB03-0AB6-6E60-94A4